

Quadro 1 - AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2012

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 01/01/2012 a 31/12/2012 Data de reporte: 05-04-2013

MINISTÉRIO: Ministério da Educação e Ciência

SERVIÇO/ORGANISMO: Academia das Ciências de Lisboa

SIADAP 2											
Cargos	Total dirigentes	Excelente	%	Relevante	%	Adequado	%	Inadequado	%	Não Avaliados (a)	%
Dirigente intermédio Grau I											
Dirigente intermédio Grau II											
Dirigente intermédio Grau III e inferior											
Coordenador Técnico (b)											
Outro (c)											
Outro (c)											
Outro (c)											
Total	0	0		0		0		0		0	

PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ANO DE 2012	
Total dirigentes	Dirigentes com objetivos fixados
0	0

SIADAP 3											
Carreira	Total trabalhadores (d)	Excelente	%	Relevante	%	Adequado	%	Inadequado	%	Não Avaliados (a)	%
Técnico Superior	3	0		1	33%	2	67%	0			
Assistente Técnico (e)	2	1	50%	0		1	50%	0			
Assistente Operacional	1	0		0		1	100%	0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Total	6	1	17%	1	17%	4	67%	0		0	

PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ANO DE 2012		
Carreiras	Total trabalhadores (d)	Trabalhadores com objetivos fixados
Técnico Superior		
Assistente Técnico		
Assistente Operacional		
Outra (c)		
Outra (c)		
Outra (c)		
	0	0

Observações:

(a) Indicar, em nota, os motivos justificativos da não avaliação.
 (b) Quando for responsável por uma unidade orgânica, avaliado pelo SIADAP2 (Artº 4º, al. d) Lei nº 66-B/2007)
 (c) Acrescentar a situação em causa (escrever), quando aplicável, fazendo expressa referência, em Nota, da respectiva legislação específica
 (d) Inclui os trabalhadores avaliados pelo regime previsto no art. 80.º, na redacção dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro
 (e) Inclui os Coordenadores Técnicos quando não avaliados pelo SIADAP 2

Legenda:

Letra A - Corresponde a avaliação com base em ficha de avaliação (Objectivos e Competências/ou só competências quando utilizado o regime previsto no art. 80.º, na redacção dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
Letra P - Corresponde a avaliação feita por ponderação curricular

NOTAS:

Quadro 2 - AVALIAÇÃO APENAS POR COMPETÊNCIAS

Total de trabalhadores do serviço avaliados ao abrigo do regime previsto no artigo 80.º, na redacção dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Outra (a)	Total
				0

Observações:	Este quadro 2 destina-se apenas à recolha de dados do número de avaliados nesta situação, pelo que as menções de avaliação referentes a estes trabalhadores devem ser também inscritas no quadro 1.
	(a) Assinalar o(s) caso(s), quando aplicável, fazendo expressa referência, em nota, da respectiva legislação específica

NOTAS:	
---------------	--